



Assunto: Interoperabilidade entre o SIVV e a base de dados de registo de marcas nacionais do INPI

1. ENQUADRAMENTO

No âmbito do [Protocolo de Cooperação, Colaboração, Articulação Funcional e Partilha de Informação entre o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P. \(INPI\) e o Instituto da Vinha e do Vinho, I.P \(IVV\)](#), foi agora estabelecida a **interoperabilidade** entre a **base de dados de registo de marcas do INPI** e um novo módulo de **gestão de marcas** no Sistema de Informação da Vinha e do Vinho ([SIVV](#)), para efeitos do procedimento de controlo da rotulagem e da obrigação da marca obrigatória prevista na legislação em vigor.

2. OBJETIVOS

As marcas desempenham um papel extremamente importante no setor vitivinícola, com normas específicas no referido setor, nomeadamente o artigo 5.º da [Portaria n.º 26/2017, de 13 de janeiro](#), na sua redação atual, segundo o qual, no n.º 1, “*Na rotulagem dos produtos vitivinícolas deve constar uma marca, nominativa ou figurativa, devidamente registada nos termos do Código da Propriedade Industrial.*”

Neste contexto, o IVV desenvolveu no SIVV um novo **módulo de gestão de marcas**, que permite aos operadores económicos comunicar e gerir as suas marcas nacionais devidamente registadas no INPI. Este módulo está **interoperável com a base de dados oficial do INPI**, garantindo a verificação automática da titularidade e da validade dos registos de marca.

Trata-se de uma importante modernização do sistema de rotulagem dos produtos vitivinícolas sem DO nem IG, reforçando a **segurança jurídica** e assegurando a **simplificação administrativa**.

O **módulo de gestão de marcas** serve como **fonte de dados para o módulo de rotulagem** do SIVV. Assim, no momento da submissão de uma rotulagem de um produto vitivinícola sem DO nem IG, as marcas previamente comunicadas e validadas



ficam automaticamente disponíveis para seleção, sem necessidade de nova introdução manual.

O IVV, preparou a entrada em produção deste módulo, **pré-carregando as marcas nacionais, no repositório individual de cada operador**. Ou seja, as marcas nacionais detidas pelo operador económico (titular da marca), que cumpriam os requisitos legais, e que já constavam nos processos de rotulagem, foram pré-carregadas no SIVV. Com esta medida, reduziu-se os eventuais constrangimentos durante uma mudança de procedimento.

3. VANTAGENS

Para o IVV:

- Maior fiabilidade dos dados submetidos no SIVV;
- Fortalecimento do controlo da conformidade legal;
- Aumento da integração funcional do SIVV;
- Cessação da necessidade de intervenção manual na verificação de marcas.

Para os operadores económicos:

- Criação de um **portefólio centralizado de marcas** no SIVV;
- Simplificação administrativa: submissão rápida e intuitiva;
- Redução de irregularidades e respetivas correções;
- Autopreenchimento com dados oficiais do INPI;
- Eliminação da necessidade de repetir dados em cada submissão da rotulagem;
- Acesso automático às marcas no momento da submissão da rotulagem.

4. PROCEDIMENTO

Para apoio à utilização deste novo módulo, recomenda-se a consulta do vídeo informativo disponível em: <https://www.ivv.gov.pt/np4/55/>